



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Lei Nº 748/2013

Ipiranga do Piauí, 01 de outubro de 2013.

Revoga a Lei 596/99, dispõem sobre a concessão da meia-entrada estudantil, cria a entidade estudantil municipal de Ipiranga do Piauí-PI e da outras providências.

Art. 1º - Fica assegurado a todos os estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino autorizados a funcionar pelos órgãos competentes, o direito ao abatimento de 50% (cinquenta por cento) do valor efetivamente cobrado para o ingresso em locais de diversão, shows musicais, circenses e similares das áreas de cultura e lazer no Município de Ipiranga do Piauí-PI, em conformidade com a presente Lei.

§ 1º Consideram-se como locais de diversão, para efeito da presente Lei, qualquer lugar, público ou privado, que realizam apresentações musicais, artísticas, circenses, teatrais e cinematográficas, atividades sociais, recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2º Independente de atividades promocionais ou descontos nos valores dos ingressos, a meia-entrada corresponderá sempre a metade do valor do ingresso cobrado nos locais de diversão.

§ 3º Para o benefício estabelecido na presente Lei, os estudantes deverão apresentar a carteira de identificação estudantil expedida por Entidade Estudantil devidamente registrada, de caráter municipal, regional, estadual ou federal.

§ 4º - Em caso de descumprimento do estabelecido neste artigo, o infrator será multado em valor correspondente a meio salário mínimo.

§ 5º - Em caso de reincidência, o valor estabelecido no inciso anterior será multiplicado pelo número de vezes reincididas.

§ 6º - A multa estabelecida no parágrafo anterior será destinada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, devendo, prioritariamente, ser investido em ações de promoção das crianças e adolescentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Art. 2º - Fica criada a Entidade Estudantil Municipal, instituição sem fins lucrativos, constituída pelos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, Médio, Técnico ou Superior da rede Pública ou Particular do município de Ipiranga do Piauí-PI, com duração ilimitada e regida pelas normas de seu estatuto.

§1º - Também serão filiados a Entidade Estudantil Municipal de Ipiranga do Piauí-PI os estudantes regularmente matriculados no ensino fundamental, médio, técnico ou superior da rede pública ou particular de outros municípios, desde que residentes no município de Ipiranga do Piauí, para tanto terão que manifestar a vontade de se filiar junto à referida entidade estudantil.

Art. 3º - A Entidade Estudantil Municipal tem por finalidade melhorar a qualidade de vida e de educação dos alunos, sem qualquer distinção de raça, sexo, credo político ou religioso, ou quaisquer outras formas de discriminação, estimulando o interesse dos alunos na construção de soluções para os problemas nas escolas e na sociedade, contribuindo, assim, para formar cidadãos conscientes, participativos e multiplicadores destes valores, sempre condizentes com a Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - A Entidade Estudantil Municipal será a responsável pela criação dos Grêmios Estudantis nas escolas, o que se dará em conformidade com o seu estatuto.

§ 2º - No cumprimento das suas finalidades, a entidade estudantil promoverá ações na área social, cultural, esportiva, educacional e política, podendo realizar eventos, cursos, debates, palestras, campeonatos, concursos e quaisquer outras atividades ligadas as suas finalidades. Para tanto, poderá firmar contratos e convênios diretos e indiretos com entidades públicas, privadas ou do terceiro setor.

Art. 4º - São atribuições da Entidade Estudantil Municipal:

- I – Fiscalizar a aplicação desta Lei.
- II – Expedir a carteira de identidade estudantil no âmbito municipal.
- III – Fiscalizar a expedição da carteira de identidade estudantil expedida por outra entidade.
- IV – Representar os estudantes deste município, extra e judicial.
- V – Demais atribuições estarão estabelecidas no estatuto da Entidade Estudantil Municipal.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 - Ipiranga do Piauí - PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022



Art. 4º - O Art. 10 da Lei ora alterada passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Fica estipulada a remuneração do Conselheiro Tutelar, tendo como referência o equivalente ao salário atribuído a 1 (um) salário mínimo nacional, sendo assegurado o direito a:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de $\frac{1}{3}$ (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina.

Parágrafo Único. Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo ou remuneração de Conselheiro, vedada a acumulação de vencimentos.”

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ, 15 DE SETEMBRO DE 2013.


JOSÉ SANTOS RÊGO
Prefeito

Sancionada, registrada, promulgada e publicada a presente Lei aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e treze, quinquagésimo ano de emancipação política.

ADALMIR DOS SANTOS LOPES
Secretário Municipal de
Administração e Finanças